

Lei nº 93
de 02/10/1956

Câmara Municipal de Toledo

APROVADO EM 10/1956

Estado do Paraná

Sala das Sessões

10/1956

PROJETO DE LEI:-

PRESIDENTE.

A SANÇÃO

Sala das Sessões

PRESIDENTE.

10/1956

DATA: 16 de setembro de 1956

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com o Governo do Estado, para a formação de uma Cia. Mista de Energia Elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decretou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado, obletivando a formação de uma Companhia Mista, para ampliação e exploração dos serviços de Força e Luz neste Município, da qual participarão o Estado do Paraná, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado, o Município de Toledo e o Povo, mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais.

Artº 2º - Na formação da Companhia de que trata esta lei, ao Estado competirá as ações em número ou valor correspondente ou em espécie, a um conjunto Hidro-Elétrico, que o mesmo fornecerá, com capacidade de 600 H.P., que será destinado a Usina do Rio "Guaçu".

Artº 3º - A quota-parte que ao Município de Toledo caberá integralizar para a organização social, nunca será inferior a 51% do total das ações e será representada pela atual usina hidro-elétrica desta Cidade, de propriedade da Prefeitura, incluídos maquinário, rede, etc., os quais serão avaliados pela Comissão de Peritos, eleita em Assembléia de Constituição da Companhia, de acordo com o Artº 5º do Decreto Lei Nº 2627 de 29/9/1940 e com o mesmo critério, a avaliação do conjunto a ser fornecido pelo Estado.

Artº 4º - Para a participação do Povo, na organização a que alude o Artº 1º, serão colocadas a sua disposição e no mercado livre da Bolsa Oficial do Estado, ou outras, as ações populares de valor que melhor se ajuste ao seu poder aquisitivo.

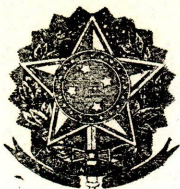
Artº 5º - Se, o valor da Usina Municipal, com todos os seus pertences enumerados no Artº 3º, ultrapassar a percentagem aludida no dispositivo acima referido, caberá ao Estado pagar a diferença em dinheiro, a Prefeitura Municipal.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 16 de setembro de 1956

José Ayres da Silva

VEREADOR



Câmara Municipal de Toledo

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 22/56

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento com o Governo do Estado, para a formação de uma Cia Mista de Energia Elétrica.

Autor: Vereador José Ayres da Silva.

Tendo esta Comissão feito um detalhado estudo referente ao projeto de lei de autoria do Vereador José Ayres da Silva, pretendendo fazer uma Cia. Mista de Energia Elétrica, esta Comissão nada encontrou que contrariasse dispositivos legais, e, julga mesmo ser interessante para o progresso do município, a mencionada formação da aludida Cia. Mista.

Pelo que acima ficou dito, é esta Comissão de

PARECER

que o mencionado projeto de lei seja aprovado pela Colenda Câmara.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, em 1º de Outubro de 1956.

A COMISSÃO

Waldi Winter
[Signature]

APROVADO EM única DISCUSSÃO

por Unanidade

Sala das Sessões, 11 10 1956

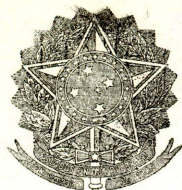
[Signature]
PRESIDENTE.

Emro. Sr. Presidente
da Câmara Municipal de Toledo

O vereador que o presente subscreeve,
tendo em vista a demora ocorrida na en-
trada da matéria que autoriza o Sr. Prefeito
Municipal a organizar junto com terceiros
a Soc. Mixta de Energia Elétrica, vem, nos
termos do artº 119 § 2º letra G, requerer
seja a matéria considerada de URGENCIA

Sala das Sessões em 1º/10/56
Deferimento

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões 1º/10/56
Jni Mm M / Jhr



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 97

DATA: 2 de outubro de 1956

já tem

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a entrar em entendimento - com o Governo do Estado, para a formação de uma Cia. - Mista de Energia Elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado, objetivando a formação de uma Companhia Mista, para ampliação e exploração dos serviços de força e luz neste Município, da qual participarão o Estado do Paraná, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado, o Município de Toledo e o Povo, mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais.

Artº 2º - Na formação da Companhia de que trata esta lei, ao Estado competirá as ações em número ou valor correspondente ou em espécie, a um conjunto Hidro-Elétrica, que o mesmo fornecerá, com capacidade de 600 H.P., que será destinado a Usina do "Rio Guaçu".

Artº 3º - A quota-parte que ao Município de Toledo caberá integralizar para a organização social, nunca será inferior a 51% do total das ações e será representada pela atual Usina Hidro-Elétrica desta Cidade, de propriedade da Prefeitura, incluindo maquinário, rede, etc., os quais serão avaliados pela Comissão de Peritos, eleita em Assembléia de Constituição da Companhia, de acordo com o Artº 5º do Decreto Lei Nº 2627 de 29/9/1940 e com o mesmo critério, a avaliação do conjunto a ser fornecido pelo Estado.

Artº 4º - Para a participação do Povo, na organização a que alude o Artº 1º, serão colocadas a sua disposição e no mercado livre da Bolsa Oficial do Estado, ou outras, as ações populares de valor que melhor se ajuste ao seu poder aquisitivo.

Artº 5º - Se, o valor da Usina Municipal, com todos os seus pertences enumerados no Artº 3º, ultrapassar a percentagem aludida no dispositivo acima referido, caberá ao Estado pagar a diferença em dinheiro, a Prefeitura Municipal.

Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 2 de outubro de 1956.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dr. Ernesto Dall'Oglio
PREFEITO MUNICIPAL